

# DIÁRIO OFICIAL

### Prefeitura Municipal de Guaraí

Lei Municipal nº. 563/2015

#### Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano X • Nº 1.836 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

<u> </u>
01
01
02
04
04

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 834 /2024 DE 13 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇAO DA QUADRA DE ESPORTE LOCALIZADA NO POVOADO CANTO DA VAZANTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica denominada "Sebastião Cândido de Oliveira" a Quadra de Esporte localizada no Povoado do Canto da Vazante, neste Município.

**Art. 2º -** A Administração Municipal providenciará Placa de identificação a ser fixado no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos treze dias do mês de maio do ano de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guaraí

·

RIAVAN SANTANA BARBOSA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

#### **OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

#### ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 3.154/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

"CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, com fulcro no art. 12, § 5°, artigo 46, artigo 80, § 3° e artigo 82 § 1° da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraí;

#### RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora Maria Tereza da Silva, matricula funcional nº 0229, Gari, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 20/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 3.155/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e pedido de Licença-Maternidade;

RESOLVE

屮

佢

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal Alessandra Cardoso da Silva, Matrícula Funcional nº 8045, Auxiliar de Sala, Licença-Maternidade e prorrogação por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, obedecendo o período de sua licença de 02/05/2024 a 02/11/2024.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.



叫



**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 3.156/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e pedido de Licença-Maternidade;

RESOLVE

- Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal Fabiana Martins de Oliveira, Matrícula Funcional n° 7889, Auxiliar de Sala, Licença-Maternidade e prorrogação por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, obedecendo o período de sua licença de 21/05/2024 a 18/11/2024.
- **Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 21 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 3.157/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DE UNIDADE DE ENSINO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX,

#### RESOLVE

- Art. 1º. DESIGNAR a Sra. Heby Valença Brito Brasil, professora efetiva, para exercer a função de Gestora do Centro de Educação Infantil Professora Áurea Gonçalves Moreira Macedo.
- **Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 13/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 3.158/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

"ALTERA NOMECLATURA DE CARGO EM PORTARIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a nomenclatura do cargo de servidora por erro na portaria que a designou no ano de 2017:

#### RESOLVE

- Art. 1º. ALTERAR a nomenclatura do cargo de Coordenadora de Apoio, para Coordenadora de Apoio e Suporte Pedagógico, na Portaria nº 1.112/2017 que designou a servidora Marinez Sousa Ferreira Melo.
- **Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 23/05/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2024

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### **RETIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ – TO, comunica a **RETIFICAÇÃO** no extrato do **CONTRATO N.º 025/2024**, publicado no Diário Oficial do Município especificamente no VALOR DA OBRA.

ONDE SE LÊ:

Valor da Obra: R\$ 3.775.000,00(três milhões setecentos e setenta e cinco mil reais)

LEIA-SE:

Valor da Obra: R\$ 284.366,59 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal de Guaraí

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Assunto : Impugnação do Edital

Ref. : Pregão Eletrônico n.º 017/2024

Guaraí/TO, 27 de maio de 2024.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de insumos para diabetes, para serem utilizados pelos pacientes para monitoramento glicêmico e para uso nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnações ao edital acima referenciado, pela empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, interessada no certame em referência.

O Edital prevê a disciplina procedimental para o caso de apresentação de impugnação ao instrumento convocatório conforme cláusula vigésima primeira, onde estabelece que a data limite para protocolo da petição de impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Analisando o edital é possível encontrar no **ITEM 1** exigência tecnicamente desnecessária e que possui o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame:

- 1. "Aparelho autocodificável dispensando codificador externo"; Inicialmente, é importante destacar que, atualmente existem pelo menos três tipos de produtos, sendo:
  - (a) Aqueles que fazem a calibração por meio de chip,
- (b) Os que utilizam tira específica para calibração ou inserção de código informado na caixa de tiras reagentes, e por fim,
- (c) Os que informam não ser necessário inserir codificação (digitar código), apesar de exibirem na tela do monitor código.

Em primeiro plano, cumpre-nos esclarecer que a calibração automática realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como uma etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente. Em vez disto deve ser encarada como mais uma medida simples e eficaz que garante segurança a ambos do bom funcionamento do equipamento, sua eficiência e, principalmente, a precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a possibilidade de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está presente na maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado brasileiro, tanto público como privado. Sua finalidade principal é dar segurança do bom funcionamento do sistema de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras reagentes.

A cada nova embalagem de tiras, a calibração dos monitores faz o que se pode chamar de "check list final" para garantir que os resultados que serão apresentados no monitor estão em conformidade de precisão e exatidão.

Compara-se, por exemplo, ao que a tecla "reset" realiza em alguns equipamentos eletrônicos, trazendo o equipamento ao estágio inicial e pronto para novas medições. Permite, em última análise, que monitor e tira sejam reconhecidos pelo sistema e tenham o "aval" para serem usados juntos e reproduzirem resultados confiáveis.

É importante ressaltar que o chip de codificação inserido no monitor só será trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional ao usuário, garantindo verificação "lote a lote" de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores que utilizam chip ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante simples e rápido.

Já que a calibração ocorre automaticamente, com a inserção do chip de código na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco da tira, em local visível e bem-sinalizado.

Portanto, o uso do chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de modo que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto.

Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital, sendo assim, requer a impugnante que esta Administração se digne de excluir a exigência de aparelhos de "sistema no code".

Somente assim, esta r. Administração está homenageando os princípios que regem os processos licitatórios, incluindo o da transparência, competitividade, permitindo que esse certame cumpra com sua principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa.

#### DO PEDIDO

A empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA requer:

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração se digne de:

- Excluir as exigências de monitores do tipo "No Code ou auto code";
  - Requer ainda, sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas.

#### DO DIREITO

A impugnação da empresa impugnante, foi recebida no dia 22/05/2024, atendido o prazo previsto nos termos da legislação e do instrumento convocatório de Pregão Eletrônico n.º 017/2024. Portanto, tempestiva com mérito à análise.

#### DA ANÁLISE

Considerando a peça impugnatória, foi requerida para o órgão demandante análise quanto ao pedido, assim como sanar dúvidas relatadas na peça.

Pela tempestividade, o órgão manifestou-se conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Saúde e viu-se que os argumentos apresentados não afetam, a competição, assim manifestado:

Quanto ao Descritivo: "APARELHO AUTOCODIFICÁVEL DISPENSANDO CODIFICADOR EXTERNO" não se trata de uma mera exigência, e sim baseada em estudo de confiabilidade em atendimento ao público alvo ao qual se destinam os insumos. Esclarecemos que os monitores de glicemia autocodificáveis garantem um teste de glicemia correto, preciso, seguro além de gerar simplicidade e praticidade na execução do teste.

A maioria dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde são insulino dependentes e idosos, os quais poderiam se atrapalhar ao ser necessário remover um chip do aparelho e inserir outro, ou mesmo tendo que digitar uma série de códigos no monitor de glicemia, a cada troca de caixa de tiras, uma vez que os Aparelhos Autocodificáveis eliminam a necessidade de inserir manualmente um chip ou um código encontrado na caixa das tiras teste. Isso torna o processo mais SIMPLES, RÁPIDO e menos susceptível a erros humanos.

Considerando que a inserção manual de códigos bem como do chip, pode levar a erros se o usuário esquecer de inserir o código, ou inserir um código incorreto, levando a não leitura da glicemia ou leitura imprecisa, tendo em vista que pode ser facilmente feito de forma incorreta, comprometendo o controle adequado do diabetes. Já os aparelhos Autocodificáveis evitam esse problema, pois automatizam este processo, proporcionando resultados mais confiáveis, uma vez que garantem que o código correto seja sempre utilizado.

Considerando que não há necessidade de inserir um código ou chip novo a cada novo lote de tiras teste, o uso do aparelho se torna mais conveniente, especialmente para usuários com dificuldades motoras finas ou visuais, isso proporciona uma camada adicional de segurança para o paciente.

Considerando que a codificação automática ajuda a garantir que o aparelho esteja calibrado corretamente para as tiras teste de glicemia, melhorando a precisão das leituras de glicemia;

Considerando que com o processo automatizado, as leituras podem ser obtidas mais rapidamente, sem a necessidade de etapas adicionais se tornando uma escolha mais prática e confiável para idosos que precisam monitorar regularmente seus níveis de glicose no sangue, o que pode melhorar a adesão ao monitoramento regular da glicemia.

Portanto, tecnologias NO CODE e AUTO CODE são projetadas para reduzir o risco de erros humanos associados à entrada manual de chip e de códigos. Estes erros podem levar a não leitura ou a leituras imprecisas de glicemia, o que pode resultar em decisões inadequadas no manejo do diabetes os quais poderiam comprometer gravemente a saúde dos pacientes, levando a quadros de hipoglicemia ou hiperglicemia, ambas sendo situações potencialmente perigosas.

A tecnologia no campo da medição de glicemia tem avançado significativamente, com o desenvolvimento de medidores Autocodificáveis, incorporando melhorias que foram desenvolvidas para atender melhor as necessidades dos pacientes, uma vez que automatizam a calibração e reduzem a margem de erro, sendo este o modelo de aparelhos já em uso pelos pacientes atendidos pelo município.

Em resumo, a preferência por tecnologias no code ou auto code representam o padrão atual em precisão, facilidade de uso e segurança, minimizando erros e simplificando o processo de monitoramento para os pacientes. Portanto não será alterado em nenhuma hipótese tal descritivo.

Quanto ao Descritivo: "COMODATO - MONITORES" "As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, sendo 1 aparelho glicosímetro a cada 1.000 tiras reagentes?"

Não. A empresa deverá fornecer o quantitativo de aparelhos de acordo com o solicitado no termo de referência, a saber, 1 aparelho em comodato, para cada 500 tiras solicitadas.



"Caso negativo, qual a informação utilizada com base de cálculo para se exigir essa quantidade de aparelhos?"

O Termo de referência é elaborado com base em solicitações das respectivas Coordenações do Fundo Municipal de Saúde, que necessitam dos insumos para a execução diária de suas obrigações. Neste caso, o presente é objeto de possível futura aquisição de materiais para a Atenção Básica, que atualmente contempla cobertura de 100% da população do município, ou seja, cerca de 26 mil habitantes além de atendimento aos pacientes insulino dependentes da Farmácia Básica e Demanda Judicial. Conforme consta no Estudo Técnico, esta Secretaria atende mensalmente 278 pacientes com tendência a aumento, através da Farmácia Básica Municipal e Demanda Judicial, além de 09 Unidades Básicas de Saúde, e ao realizar nova licitação, faz-se necessário realizar a substituição de aparelhos de todos os pacientes atendidos além dos novos que vierem a ser atendidos. O que justifica esse quantitativo de tiras de cada aparelho, uma vez que foram solicitadas 4.000 caixas de tiras, ou seja, a empresa vencedora deverá entregar 400 aparelhos de glicemia em comodato. Caso fosse solicitado 1 aparelho para cada 1.000 tiras, seriam entregues 200 aparelhos, o que não seriam suficientes nem mesmo para atendimento aos pacientes já cadastrados, quanto mais para atendimento aos que vierem a entrar no programa, muito menos para atendimento às Unidades Básicas de Saúde. Diante disso, não há como se falar que bastariam metade deste quantitativo, uma vez que isso ocorrendo, certamente prejudicaria os atendimentos as demandas existentes. Além disso, o quantitativo de 01 aparelho a cada 1.000 tiras não é decisão unânime nem sacramentada.

#### DA DECISÃO

Analisadas as alegações da Impugnante, CONHECEMOS a impugnação por ser tempestiva e estar nos moldes legais.

Recebida a provocação para remodelar as referidas cláusulas, buscando extinção de qualquer ofensa à lisura do certame, e o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado e a preservação necessária da competividade, nos termos dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, RESOLVO:

Com fulcro no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 017/2024, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida as condições do Edital impugnado, prosseguindo com o certame na data de abertura da sessão previamente agendada.

CLEUBE ROZA LIMA Superintendente de Licitações

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO N.º 034/2022 Processo: 1320/2022 Pregão Eletrônico: 018/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Contratada: SILBERTO CRUZ DA MOTA & CIA LTDA CNPJ n.º

15.372.708/0001-40

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços na realização de Exames de Endoscopia Digestiva Alta para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Signatários: Wellington de Sousa Silva Silberto Cruz da Mota Data de Assinatura: 24/05/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Endoscopia Digestiva Alta com teste uréase (diagnostica)	588	395,00	232.260,00
02	Endoscopia Digestiva Alta com Biópsia (cirúrgica)	12	399,50	4.794,00
Total				237.054,00

Wellington de Sousa Silva Gestor Fundo Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### RETIFICAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 21 DE MAIO DE 2024.

#### ONDE SE LÊ:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 2º. As quantidades previstas neste contrato poderão sofrer alterações de até 25% (vinte e cinco) para mais ou para menos, na conformidade do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.7- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros de Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

#### ANEXO IV

As partes acima identificadas decidem celebrar entre si o presente Contrato de Fornecimento de Produtos, que se acha vinculado às condições da Chamada Publica nº \_0x/20xx e seus anexos e à proposta da adjudicatária, regendo-se este Contrato pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e ainda pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente aceitam e chancelam:

#### ANEXO III

DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos às Associações de Apoio da Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional/TO destinado à Alimentação Escolar são de produção própria.

#### LEIA-SE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 2º. As quantidades previstas neste contrato poderão sofrer alterações de até 25% (vinte e cinco) para mais ou para menos, na conformidade do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº.14.133/2021.

10.7- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros de Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

#### **ANEXO IV**

As partes acima identificadas decidem celebrar entre si o presente Contrato de Fornecimento de Produtos, que se acha vinculado às condições da Chamada Publica nº \_0x/20xx e seus anexos e à proposta da adjudicatária, regendo-se este Contrato pela Lei nº 14.133/2021., pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e ainda pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente aceitam e chancelam:

#### ANEXO III

DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos às Associações de Apoio da Rede Municipal de Ensino de Guaraí/ TO destinado à Alimentação Escolar são de produção própria.

